Artigo 38 da Lei Maria da Penha: entenda a coleta e uso das estatísticas da violência doméstica

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 11/11/2026



O artigo 38 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) determina a sistematização e integração das estatísticas sobre violência doméstica nos órgãos oficiais, garantindo dados precisos para subsidiar políticas públicas, monitoramento judicial e proteção eficaz das mulheres vítimas de violência.

Se você ou alguém próximo enfrenta uma situação de violência doméstica, compreender os mecanismos legais de proteção é fundamental. O **artigo 38 da Lei Maria da Penha** assegura que as estatísticas sobre essa violência sejam sistematicamente coletadas e integradas aos órgãos oficiais, promovendo políticas públicas mais eficazes.

Essa norma fortalece a proteção e o acolhimento das mulheres vítimas, ao garantir que os dados reunidos subsidiem a atuação do sistema de justiça e segurança pública. A Ademilson CS Advocacia é referência para esclarecer seus direitos com rigor técnico e sensibilidade, orientando como esses números impactam no combate à violência de gênero.

conceito e fundamentação legal do artigo 38 da lei maria da penha

O **artigo 38 da Lei nº 11.340/2006**, conhecida como Lei Maria da Penha, estabelece uma diretriz fundamental para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher ao prever a sistematização e integração das informações e estatísticas referentes a esses casos nos órgãos oficiais de segurança pública e justiça. Essa previsão legal visa aprimorar a eficiência das políticas públicas de proteção e combate à violência de gênero.

Constitui-se um instrumento essencial para que as autoridades acompanhem, por meio de dados precisos e atualizados, a realidade da violência doméstica no país. A coleta e o tratamento adequados das informações permitem identificar padrões, avaliar a efetividade das medidas protetivas, além de subsidiar a elaboração de ações preventivas e educativas.

Base constitucional e legal

O artigo 38 fundamenta-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à mulher, previstos na Constituição Federal, além de atender às obrigações internacionais assumidas pelo Brasil, como a Convenção de Belém do Pará. A lei cria um sistema obrigatório de registro e compartilhamento de dados entre órgãos policiais, judiciários e de assistência social.

Objetivo e alcance do artigo

O artigo impõe aos órgãos competentes a responsabilidade de garantir que todas as ocorrências relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher sejam devidamente registradas e encaminhadas para compor um banco de dados oficial consolidado. Esse mecanismo assegura transparência e confiabilidade na análise estatística dessas violações,

possibilitando o monitoramento e a implementação de políticas públicas eficazes.

O dispositivo também estabelece a integração das informações entre os órgãos de segurança pública, as delegacias especializadas (DEAMs), o Ministério Público e o Judiciário, formando uma rede de cooperação que potencializa a proteção da mulher e a responsabilização dos agressores.

tipos de violência abrangidos e a importância das estatísticas oficiais

O enfrentamento da violência doméstica exige o reconhecimento claro dos **tipos de violência** abarcados pela Lei Maria da Penha, fundamentais para a correta aplicação do artigo 38 e para a efetiva coleta das estatísticas oficiais. A norma abrange cinco modalidades principais, cada uma com características e consequências específicas, contribuindo para um diagnóstico preciso e políticas públicas direcionadas.

Tipos de violência abrangidos pela Lei Maria da Penha

- **Violência física:** qualquer ação que cause dano à integridade corporal da mulher, incluindo empurrões, golpes, queimaduras e uso de armas.
- **Violência psicológica:** atos que causem danos emocionais, diminuição da autoestima, isolamento social e ameaças constantes.
- **Violência sexual:** qualquer conduta que constranja a mulher a manter ou participar de relação sexual não desejada, ou a praticar atos libidinosos mediante coerção.
- **Violência patrimonial:** atos que causem dano, destruição ou retenção de bens, documentos pessoais, valores e

direitos econômicos da mulher.
- **Violência moral:** condutas que caluniem, difamem ou insultem a mulher, afetando sua reputação e honra.

Importância das estatísticas oficiais

A coleta sistemática das informações referentes a esses tipos de violência permite um panorama detalhado das ocorrências, oferecendo dados imprescindíveis para o combate eficaz à violência de gênero. As estatísticas oficiais subsidiam:

1. **Planejamento de políticas públicas:** fomento de programas preventivos e assistenciais assertivos;
2. **Capacitação dos profissionais:** preparação específica para polícia, judiciário e assistência social;
3. **Monitoramento da efetividade das medidas protetivas:** avaliação dos resultados e ajustes necessários;
4. **Fortalecimento do acesso à justiça:** identificação de falhas e barreiras para as vítimas;
5. **Conscientização social:** sensibilização da população e promoção da cultura do respeito e da igualdade.

Assim, o artigo 38 é primordial para assegurar que cada caso registrado em delegacias especializadas e demais dispositivos legais contribua para uma base de dados fidedigna, gerando respostas jurídicas e institucionais ajustadas à realidade das mulheres vítimas.

registro e tratamento das informações em delegacias especializadas (deam) e órgãos de segurança



O registro e tratamento das informações referentes à violência doméstica em delegacias especializadas de atendimento à mulher (**DEAM**) e demais órgãos de segurança pública são essenciais para garantir a efetividade do **artigo 38 da Lei nº 11.340/2006**. As DEAMs possuem papel central na recepção, acolhimento e formalização das denúncias, assegurando que os dados sejam registrados com precisão e sigilo.

Registro detalhado e obrigatório

Ao receber a denúncia, a autoridade policial deve proceder ao registro minucioso dos fatos, incluindo tipo de violência sofrida, envolvimento de testemunhas, e demais circunstâncias relevantes. A formalização do boletim de ocorrência ou auto circunstanciado deve compreender os dados essenciais para compor o banco oficial de estatísticas.

Além disso, as delegacias especializadas garantem o atendimento humanizado à vítima, preservando sua integridade emocional e resguardando sua segurança durante todo o procedimento policial.

Integração e compartilhamento de dados

O tratamento das informações não se limita ao registro inicial. Os dados coletados são integrados aos sistemas de inteligência e estatística dos órgãos de segurança pública, Ministério Público e Poder Judiciário, promovendo um fluxo contínuo e atualizado das ocorrências.

Esse intercâmbio é fundamental para monitorar a reincidência, eficácia das medidas protetivas e direcionamento das ações institucionais. O correto tratamento dos dados, em consonância com a legislação de proteção de dados pessoais, assegura a confidencialidade e o uso ético das informações.

Prazos e responsabilidades

O **artigo 6º da Lei Maria da Penha** estabelece que as autoridades policiais devem adotar providências imediatas, respeitando o prazo de até **48 horas** para a lavratura do boletim de ocorrência em casos de flagrante ou representação. A agilidade no registro e na remessa dos dados facilita a adoção rápida das medidas judiciais cabíveis.

O correto manejo das informações nas DEAMs tem impacto direto na proteção da mulher, na prevenção da violência e na responsabilização do agressor, alinhando-se à política pública de combate à violência doméstica prevista pela lei.

jurisprudência e entendimentos dos tribunais superiores sobre dados estatísticos na violência doméstica

A jurisprudência dos Tribunais Superiores tem reafirmado a importância do **artigo 38 da Lei nº 11.340/2006** como instrumento fundamental para o combate à violência doméstica por meio da correta coleta e utilização de dados estatísticos. Esses dados são considerados essenciais para a formulação de

políticas públicas eficazes e para o monitoramento das ações judiciais e administrativas.

Entendimento do STF sobre a relevância das estatísticas

O Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que a sistematização dos dados relativos à violência doméstica contribui para o respeito aos direitos fundamentais da mulher, com base nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção à mulher. Ressalta-se que a transparência e a efetividade nas informações são imprescindíveis para a adequada prestação jurisdicional e proteção integral.

Posição do STJ sobre a aplicabilidade prática

O Superior Tribunal de Justiça reforça que o uso das estatísticas oficiais fortalece a autoridade das medidas protetivas e destaca a necessidade de integração entre os órgãos policiais, Ministério Público e Judiciário, conforme previsto no artigo 38. A consolidação desses dados permite avaliar a reincidência, a eficácia das medidas e a responsabilização dos agressores, evidenciando a importância da cultura probatória robusta e coordenada.

Súmulas e precedentes relevantes

- **Súmula 524 do STJ:** reconhece a importância da parceria entre órgãos para a proteção da vítima, incluindo o acesso e a análise de dados estatísticos.
- **Precedentes sobre a proteção dos dados pessoais:** garantem que o manejo das informações sigilosas respeite as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), prevenindo abusos e garantindo a segurança jurídica das vítimas.

Impactos práticos desses entendimentos

A jurisprudência orienta as delegacias especializadas e demais órgãos para a correta coleta e conservação dos registros, ressaltando a importância do treinamento contínuo dos agentes públicos para a aplicação das normas da Lei Maria da Penha e da proteção de dados. Essa postura jurisprudencial contribui para a construção de um sistema integrado e eficiente no combate à violência contra a mulher.

orientações práticas para vítimas, familiares e profissionais sobre o uso e acesso às estatísticas

Para vítimas, familiares e profissionais envolvidos no enfrentamento da violência doméstica, o acesso e o uso adequado das estatísticas previstas no **artigo 38 da Lei Maria da Penha** são ferramentas essenciais para fortalecer a proteção e a prevenção. Compreender como essas informações são coletadas e disponibilizadas facilita o acompanhamento dos casos e a atuação eficiente dos atores jurídicos e sociais.

Orientações para vítimas e familiares

É importante que a vítima compreenda que a coleta de dados não expõe sua privacidade nem compromete seu direito à confidencialidade, pois os sistemas oficiais asseguram a proteção das informações pessoais. Conhecer as estatísticas pode auxiliar no reconhecimento da gravidade da violência, encorajando a busca por ajuda e o uso das medidas protetivas disponíveis.

Os familiares têm papel fundamental no apoio e na orientação para que a vítima registre os casos nas delegacias especializadas, valorizando o correto preenchimento dos boletins de ocorrência e colaborando com a segurança e o

acompanhamento do processo.

Recomendações para profissionais e órgãos públicos

- **Capacitação constante:** atualização sobre os procedimentos de registro e tratamento das informações conforme o **artigo 38** e demais dispositivos legais;
- **Atendimento humanizado:** garantir que o acolhimento respeite a dignidade da vítima e proporcione confiança para o fornecimento de dados completos e verídicos;
- **Confidencialidade e ética:** assegurar o sigilo das informações pessoais em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- **Integração interinstitucional:** promover a comunicação e o compartilhamento seguro de dados entre DEAMs, Ministério Público, Judiciário e demais órgãos;
- **Divulgação responsável:** utilização das estatísticas para construir políticas públicas eficazes, evitar distorções e reforçar a conscientização social.

Como acessar as estatísticas oficiais

As vítimas e familiares podem ter acesso a informações consolidadas por meio dos canais públicos das secretarias de segurança, institutos de pesquisa e órgãos governamentais específicos para a promoção dos direitos da mulher. A transparência no acesso fortalece a cidadania e permite a participação ativa no controle social das políticas de combate à violência.

a importância do suporte jurídico especializado para fazer valer a

lei maria da penha

A **Lei nº 11.340/2006** representa um marco decisivo na proteção da mulher contra a violência doméstica, garantindo mecanismos eficazes para resguardar sua integridade física, psicológica e patrimonial. Sua aplicação firme e célere é fundamental para romper ciclos de agressão e assegurar resposta adequada do Poder Judiciário.

O acesso a medidas protetivas eficientes depende do conhecimento técnico e da atuação comprometida para que os direitos previstos na legislação sejam plenamente efetivados. A segurança jurídica oferecida por profissionais especializados é essencial para orientar vítimas e familiares no exercício desses direitos.

Se você ou alguém próximo enfrenta situação de violência e busca orientações ou amparo legal eficaz, a Ademilson CS Advocacia está à disposição para prestar um atendimento acolhedor e informado. Agende uma consulta com um advogado especialista na defesa de direitos e medidas protetivas e garanta a proteção e o respeito que merecem.

FAQ – dúvidas frequentes sobre medidas protetivas e o artigo 38 da Lei Maria da Penha

Como solicitar medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha e qual o prazo para decisão judicial?

As medidas protetivas podem ser solicitadas em uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), pelo Ministério Público ou por advogado. Após o pedido, a autoridade policial deve encaminhar o pedido ao juiz em até 48 horas. O magistrado

também tem o prazo máximo de 48 horas para decidir, conforme os artigos 18 e 19 da Lei nº 11.340/2006.

Quais as consequências penais para o agressor que descumprir medida protetiva?

O descumprimento configura crime autônomo previsto no artigo 24-A da Lei Maria da Penha, com pena de reclusão ou detenção de 3 meses a 2 anos. A violação das medidas pode ensejar prisão em flagrante ou preventiva, sempre sem concessão de fiança, reforçando a proteção e a rápida resposta judicial ao risco à integridade da mulher.

A vítima pode desistir do processo ou retirar a queixa contra o agressor?

Em casos de lesão corporal, a ação penal é pública incondicionada, nos termos da Súmula 542 do STJ, o que impede a desistência pela vítima. Para crimes que dependem de representação, como ameaça, a renúncia é possível apenas se formalizada judicialmente em audiência, conforme artigo 16 da Lei Maria da Penha.

Como a Lei Maria da Penha define violência psicológica e violência patrimonial?

A violência psicológica envolve condutas que causem sofrimento emocional, humilhação, isolamento ou controle sobre as decisões da mulher. Violência patrimonial inclui retenção, destruição ou subtração de bens, documentos ou direitos econômicos, limitando a autonomia financeira da vítima, conforme o artigo 7º da Lei nº 11.340/2006.

Quanto tempo duram as medidas protetivas de urgência estabelecidas pela Lei Maria da Penha?

De acordo com a Lei nº 14.550/2023, as medidas protetivas permanecem vigentes enquanto existir risco iminente à integridade física, psicológica ou patrimonial da mulher. Elas não dependem diretamente da instauração de inquérito ou da ação penal, garantindo proteção contínua e imediata.

Por que é importante contar com um advogado especializado no acompanhamento do caso?

Um advogado especialista assegura correta análise e juntada de provas, como mensagens e áudios, além de acompanhar o cumprimento e eventual renovação das medidas protetivas junto ao Judiciário. Sua atuação torna o processo mais ágil e eficaz, garantindo suporte jurídico especializado e proteção integral à vítima.

Fale com um especialista